

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Município de Contagem a usar os direitos creditórios decorrentes dos atrasos das transferências constitucionais do Estado de duas formas:

- por meio da cessão onerosa para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM; ou
- como garantia em operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

De acordo com o Projeto, a cessão onerosa dos direitos creditórios é considerada operação de venda definitiva de patrimônio público, que devem ser autorizadas por meio de Lei Municipal. Nesse caso, devem ser mantidas as condições de pagamento acordadas pelo Município com o Estado.

Da mesma forma, o presente Projeto de Lei especifica que, para a operação de crédito garantida pelos direitos creditórios dos Municípios com o Estado, deverá haver previsão do valor da operação e dos limites de juros e encargos.

Ora consabido, que o Município de Contagem foi severamente penalizado pela retenção das transferências obrigatórias pelo governo do Estado de Minas Gerais. E como consequência, deixou de fazer vários investimentos e ainda contraiu dívidas. O Estado reconheceu deveras seu débito para com o Município e firmou acordo judicial com a Associação Mineira de Municípios – AMM –, em que se comprometeu a pagar em 30 vezes o valor devido até 2021. Assim, o Projeto em tela visa possibilitar acesso mais rápido aos recursos mencionados, uma vez que o Município de Contagem é signatário do referido acordo.

O presente Projeto é meritório e lembra-se que a proposição tem cunho autorizativo e permite a aplicação da receita decorrente da cessão de direitos creditórios para pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão.

Deve se reconhecer, portanto, a importância das medidas propostas no presente Projeto de Lei, para possibilitar a antecipação do recebimento dos recursos atrasados pelo Município de Contagem, de modo a viabilizar políticas públicas que estavam sendo atendidas de forma precária.

Cabe lembrar que, em outra oportunidade, esta Casa Legislativa autorizou o Município a ceder, de forma onerosa, seus direitos creditórios originados de dívida ativa. Já o caso em voga, se refere a direitos creditórios reconhecidos pelo Estado por meio do acordo judicial firmado pelo Estado com a AMM, homologado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Desta forma, certo de que o referido Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de outubro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM – MG